



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1354/2020

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da saúde visual primária – Visão para todos no âmbito do Município de Piancó e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/02/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de saúde visual primária – Visão para todos no âmbito do Município de Piancó – Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa atenderá toda a população, tendo como área de atuação as UBS – Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais.

Parágrafo único: O atendimento de que trata o *caput* deste artigo será feito nas escolas por meio de mutirão específico, após requisição da direção do órgão. No tocante ao atendimento nas UBS, este será mediante requisição.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Piancó a disponibilizar profissionais da área para realizar estes atendimentos, bem como, palestras de conscientização quanto a importância do cuidado com a visão.

Parágrafo Único: Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser Optometristas e Oftalmologistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal, em 03 de março de 2020


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal